



Aprovada
em 13/10/16.
(Assinatura)

SENADOR FEDERAL

EMENDA SUSBTITUTIVA N° 1 - PLENÁRIO

(À PEC N° 143, DE 2015)

alteração proposta pelo Relator

Altera o art. 76 e acrescenta os arts. 101 e 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para constituir a desvinculação de receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (NR)

.....

Art. 2º Os arts. 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias constantes do art. 1º da PEC n. 143, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos impostos dos Estados e do Distrito Federal a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os art. 157 e 159, inciso I, alínea a, II e III, da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput não reduzirá a base de cálculo das transferências a Municípios, na forma dos arts. 158, incisos III e IV, e 159, §§ 3º e 4º, da Constituição.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput será nulo.





SENADOR FEDERAL



SF/16549.99928-02

13/04/2016 19:13:26

Página: 2/6

Art. 102. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação dos impostos dos Municípios e do Distrito Federal a que se refere o art. 156 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas b, d e e, e §§ 3º e 4º, da Constituição.

§ 1º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 2º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput será nulo. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros até o encerramento do quarto exercício financeiro posterior ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo criar a Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios em simetria com o instrumento existente no âmbito da União.

Plenário do Senado Federal, 13 de abril de 2016

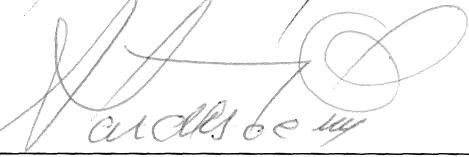
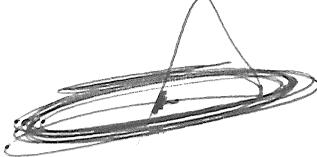
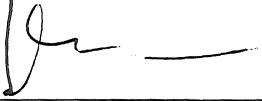
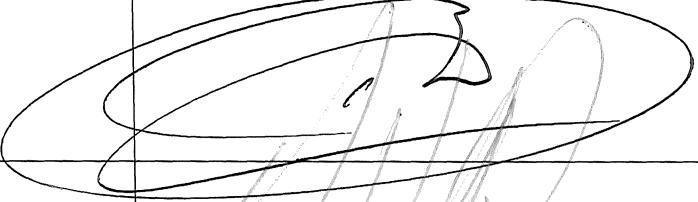
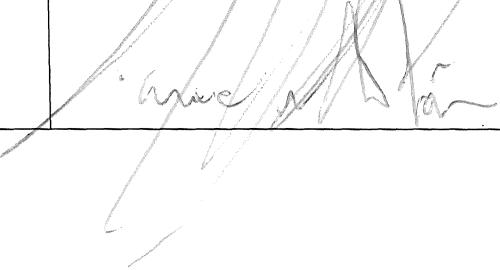
Senador Renan Calheiros, Presidente

Senador Romero Jucá, Relator de Plenário

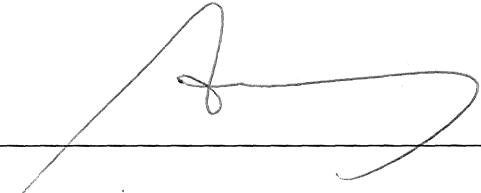
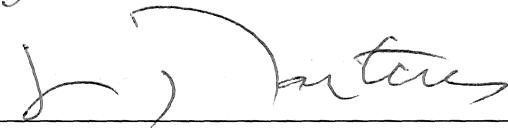


<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
Ara Hauke (2ºRS)	
CALIS BACAS ALVES	
JOLE AGUIRRE	
Elmira Ferreira	
COSTAUSAN	
JAMES DANE	
Rose de Farias	
RONALDO R. CAIXAS	
SIMONE TEBIT	
OTTO ACONCAG	



<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
Darío Zenger	
Fábio Zesek	
Hádies Oliveira	
Waldemir Reka	
Davi Andrade	
Jônio Carlos Valdáres	
MARTA	
Senna	
Bauer	
Felix Ribeiro	



<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
Aloísio Nunes	
WASIER	
Jvo Cassol	
José Maranha	